

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 14

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 20 de janeiro de 2018

Festas públicas suspensas em Lagoa dos Gatos

Justiça acatou pedido do MPPE motivado por desvio de verbas

A Justiça determinou a suspensão dos festejos municipais de Lagoa dos Gatos, a pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para responsabilizar a ex-prefeita Verônica de Oliveira Cunha Soares pelo uso indevido da verba municipal para realização de eventos, enquanto o pagamento dos salários dos servidores municipais estava em situação de atraso para o mês de dezembro de 2014 e alguns meses de 2015.

As denúncias chegaram ao MPPE por meio de notícia de fato, na qual um servidor público informava à Promotoria de Justiça

do município acerca do atraso do salário referente ao mês de dezembro de 2014. A partir deste fato, o Ministério Público de Pernambuco oficiou a ex-prefeita e o secretário de Turismo que esclarecessem o porquê da realização de festas, enquanto os servidores estavam com atrasos nos seus pagamentos.

Para o atraso dos salários, a ex-prefeita alegou que o município encontrava-se em crise, como outras municipalidades brasileiras, alegando queda na arrecadação, aumento do salário-mínimo e do piso dos profissionais do magistério como dificuldades

para efetuar o pagamento da folha de seus servidores. Entretanto, mesmo assim, as festividades foram mantidas. Para manter as festas, a Prefeitura de Lagoa dos Gatos informou que a verba disposta para os festejos advinham do dispêndio da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur).

De acordo com o promotor de Justiça Marcelo Tebet a conduta da gestão municipal configurou-se como uma subversão da ordem pública, violando a legalidade e moralidade da administração pública como prevê a Constituição Federal, sendo o ato de manter as festas, sem efe-

tuar o pagamento dos agentes públicos atrasados, uma ação de improbidade administrativa, que também desrespeita a dignidade humana destes servidores.

Com a decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) em favor da ACP do MPPE, caso haja qualquer nova dívida com relação à remuneração dos servidores, a administração municipal fica proibida de gastar recursos públicos sob qualquer fundamento, exceto os relacionados à educação e saúde, podendo ainda a Justiça bloquear recursos públicos para pagar aos servidores se houver novos atrasos.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

População de Olinda discutirá falta de água

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa da Saúde de Olinda, convida toda população a participar da Audiência Pública que vai discutir as condições do abastecimento de água no município. O encontro que acontecerá em 29 de janeiro, das 14h às 17h, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, situada na Avenida Pan-Nordestina, nº 646, Vila Popular.

Este encontro acontece após a audiência realizada em agosto de 2017 sobre o assunto, onde a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) garantiu que melhorias no abastecimento aconteceriam nos bairros de Rio Doce, Jatobá, Frágoso, Jardim Atlântico e Casa Caiada até o final de outubro de 2017, mas os moradores dos bairros continuaram se queixando sobre o descumprimento do calendário de distribuição ou da pressão da água nos dias previstos de abastecimento, como também a ausência de disponibilização de cantos

-pipa pela Compesa ante a estes problemas da população.

Os descobrimentos da primeira audiência e os problemas persistentes serão o cerne do debate no próximo encontro. Os interessados em participar da audiência e que desejam manifestar suas opiniões devem comparecer ao local para registrar seu nome. As inscrições para manifestação serão admitidas até as 14h30. Depois deste horário só poderão falar durante o encontro com a autorização da promotoria de Justiça Maísa Silva Melo de Oliveira.

Estão convidados, além da população, os representantes da Compesa, Prefeitura Municipal de Olinda, Câmara de Vereadores de Olinda e os Procons estadual e municipal. O MPPE encaminhou por ofício cópia do edital da audiência para que no dia marcado a Compesa apresente informações atualizadas sobre o abastecimento, assim como medidas em andamento para solucionar os problemas do município.

PETROLINA

Estagiários do MPPE simulam júri como exercício jurídico

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em Petrolina realizou, no Fórum do município, um júri simulado que contou com a presença dos estagiários de Direito da Instituição que lotados na cidade. A iniciativa faz parte das atividades do estágio e foi coordenada pelos promotores de Justiça de Petrolina e ainda contou com a presença de estudantes de Direito de universidades locais.

A atividade realizada pelo MPPE contou com a formação completa de um júri. Os estagiários e estudantes de Direito que participaram do exercício puderam assumir os papéis de juiz,

promotor, advogados e de jurados por um dia. O júri simulou um caso verídico, cujo processo já foi julgado anos atrás. Os estudantes analisaram o caso com antecedência para estarem capacitados a realizar o julgamento.

A iniciativa de fazer o júri simulado partiu dos próprios estagiários do Ministério Público, que convidaram para auxiliar nas atividades do júri e dar mais veracidade a simulação, o promotor de Justiça Fernando Della Latta, que é responsável pelo Tribunal do Júri em Petrolina. Ele selecionou o processo e deu direcionamento aos estudantes. Também convida-

da a promotora de Justiça Cíntia Granja, que supervisionou todo o processo para realização da atividade.

De acordo com o promotor de Justiça e coordenador de estágio de Direito do MPPE em Petrolina, Tilemon Gonçalves, a iniciativa de realizar este júri simulado serviu para instruir de uma maneira mais aprofundada os estagiários de direito do MPPE. "Foi uma experiência completa para nossos estagiários. Eventos como esse são de extrema importância, pois estamos preparando todos eles para suas vidas profissionais", concluiu Tilemon Gonçalves.

DIREITOS HUMANOS

Audiência declara ação contra AquiPE concluída

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Maxwell Vignoli, realizou na quarta-feira (17), a quarta audiência sobre a ação movida contra o jornal AquiPE, que foi denunciado por violação de direitos humanos no final do ano de 2017, após a publicação de uma capa que constava a imagem de uma mulher morta com uma parte de sua genitália amostrada. Vinte e cinco entidades assinaram um manifesto e encaminharam ao MPPE a denúncia e, desde então,

vêm acontecendo encontros para retratar e discutir o ocorrido.

A audiência teve a presença de representantes da Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco (Sinjope), Câmara Municipal do Recife, AquiPE e Centro Luiz Freire. Na reunião anterior, que ocorreu ainda no ano de 2017, ficou estabelecido que o AquiPE deveria publicar uma série de reportagem sobre os temas: Femicídio, Direitos Humanos, Liberdade de Expressão, Vulnerabilidade dos Excluídos e de mulheres negras, além de fazerem a divulgação em suas mídias sociais como forma de retratação

a violação cometida.

A presidente da Comissão de Ética do Sinjope, Patrícia Paixão, destacou na audiência que o veículo de comunicação cumpriu com a obrigação definida em outras audiências e ainda afirmou que o Sinjope trabalha com o intuito de defender o código de ética, garantindo os direitos humanos como também reparando, protegendo e difundindo este direito. A ação foi concluída e ficou estabelecido que o AquiPE, com recomendação estendida ao Diário de Pernambuco, passará por sensibilização em 7 de março, sobre mídia e direitos humanos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 001/2018

Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios para designação de Coordenador de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça, inclusive da Capital, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar as atribuições estabelecidas no art. 21, § 7º e 10, da referida Lei Complementar, que tratam das funções de Coordenador de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO caber ao Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça exercer outras atividades correlatas, próprias de gestão administrativa (art. 21, § 10, inc. VII, da LC nº 12/94), conforme decisão proferida no Auto Arquimedes nº 2017/2722563;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas em vigor, que tratam dos mecanismos de gestão administrativa, de forma participativa, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Eficiência e Economicidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de critérios uniformes para a designação de Coordenadores de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça, inclusive da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir mecanismo de consulta e estabelecer critérios na designação de membros para o exercício da função de Coordenação de Circunscrição, de Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça, inclusive da Capital (Cível, Criminal, Cidadania e Infância e Juventude), no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º A designação de Coordenadores Administrativos de Promotorias de Justiça dar-se-á:

I – Nas Promotorias de Justiça em que tiverem exercício três ou mais titulares de cargo de Promotor de Justiça;

II – Nas Promotorias de Justiça em que haja instalações dos serviços ministeriais em prédio sob administração do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. A coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da capital abrange inclusive os cargos de Promotores de Justiça que atuam junto aos Juizados Especiais Criminais e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Torcedor.

§ 2º. A Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da capital abrange também o Núcleo da Família, os cargos de Promotor de Justiça que atuam na Fazenda e em Sucessões e Registro Civil da Capital.

§ 3º. A Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital terá duas Coordenações Administrativas:

a) Coordenação Administrativa da Infância e Juventude, instalada na sede do Ministério Público de Pernambuco situada na Rua Fernandes Vieira – Edifício Promotor de Justiça Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, voltada aos trabalhos dos cargos de Promotor de Justiça que atuam na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude;

b) Coordenação Administrativa da Cidadania, instalada na sede do Ministério Público de Pernambuco situada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, voltada aos trabalhos dos cargos dos demais Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania.

Art. 3º Aplicam-se aos Coordenadores Administrativos da capital as funções administrativas previstas no art. 21, § 7º, da Lei Complementar nº 12/94.

Art. 4º As designações de membros para o exercício das funções de Coordenador de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça são de competência do Procurador Geral de Justiça, sendo precedidas de processo de consulta, na forma preconizada nesta Resolução.

§ 1º As consultas serão anuais, devendo a Chefia de Gabinete, na primeira quinzena de março, providenciar a publicação do Aviso em Diário Oficial, convocando todos os membros que estejam no exercício dos cargos existentes na esfera de abrangência de cada coordenação a indicarem ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de até 10 (dez dias), o nome de três membros, para o exercício das referidas funções de Coordenação.

§ 2º Todos os membros em exercício na Circunscrição e nos cargos de Promotor de Justiça que compõem a esfera de competência de cada Coordenação Administrativa indicada no artigo 2º desta Resolução participarão do processo de indicação dos coordenadores.

§ 3º Os votos serão em até três membros, para cada uma das funções, sendo considerado nulo o voto dado a mais de três candidatos.

§ 4º O não encaminhamento da lista tríplice ao Procurador Geral de Justiça, com os três nomes com maior número de votos computados, permite que a escolha possa recair sobre qualquer membro titular dos cargos de promotor de Justiça que compõem a esfera de atribuição da respectiva Coordenação, observado o princípio da eficiência e da economicidade.

Art. 5º A coordenação do processo de indicação será realizada pelo Promotor de Justiça mais antigo na Circunscrição ou na Sede das Promotorias de Justiça, com a colaboração de servidor por ele escolhido para auxiliá-lo nessa função.

§ 1º A votação poderá ser realizada:

I – de forma presencial, na sede da Circunscrição e na Sede das Promotorias;

II – por meio eletrônico, por ofício ou por fac-símile, devidamente indicado pelo responsável pelo processo de indicação.

§ 2º O responsável pela coordenação do processo de indicação informará, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o dia designado para coleta dos votos dos membros, fornecendo os dados do servidor (e-mail, telefone ou fax) que centralizará o recebimento das indicações.

§ 3º Além da lista tríplice, com os três nomes com maior número de votos computado, o responsável pelo processo de indicação enviará ao Procurador-Geral de Justiça uma ata resumida do processo de indicação, até o prazo final de que trata o art. 4º, § 1º, desta Resolução, informando, em ambas as consultas, no mínimo:

I – nome dos promotores de Justiça titulares interessados;

II - nomes de votantes e não votantes;

III – abstenções;

IV – votos nulos;

V – lista de todos os membros que receberam votos, com a respectiva votação;

VI – instrumentos de comunicação utilizados na votação.

Art. 6º Poderão ser votados e indicados para o exercício das funções de coordenador, os membros titulares das promotorias que compõem a região da respectiva coordenação da circunscrição e os titulares dos cargos de Promotor de Justiça de cada Coordenação Administrativa de que trata o artigo 2º desta Resolução.

§ 1º Resolvem-se os empates para formação da lista tríplice, respectivamente, pelo:

I - mais antigo na Circunscrição ou na Promotoria, respectivamente para a Coordenação de Circunscrição ou Administrativa de Promotoria de Justiça;

II - mais antigo no Ministério Público de Pernambuco;

III - o de idade mais elevada.

§ 2º Na hipótese de inexistência de, pelo menos, um promotor de Justiça titular interessado à formação das respectivas listas tríplices, os demais membros em exercício poderão ser votados e indicados para o exercício das funções de coordenador.

Art. 7º A designação pelo Procurador Geral de Justiça para o exercício da função administrativa de Coordenação de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotoria de Justiça recairá sobre qualquer membro indicado na lista tríplice ou, na falta desta, de acordo com o § 4º, do art. 4º, desta resolução.

Parágrafo único. Em razão da necessidade e conveniência do serviço, especialmente a economicidade e eficiência, o Procurador Geral de Justiça, preferencialmente, indicará para o cargo de coordenador o membro que não estiver designado em exercício cumulativo (art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2017), por período superior a 30 dias, na data da designação.

Art. 8º. A designação para as funções de Coordenador será anual, com início no primeiro dia útil de abril de cada ano, para o período de 01 (um) ano, observada a possibilidade de recondução, por conveniência da administração (Art. 21, §§ 6º e 11 da Lei Complementar nº 12/94), após novo processo de indicação, nos termos desta resolução.

Art. 9º. As consultas e indicações não desnaturalizam a natureza jurídica da função quanto à discricionariedade das designações e dispensas de seu exercício em momento anterior ao termo final de cada ano.

Art. 10. A designação pelo Procurador Geral de Justiça de substituto, nas hipóteses de férias ou afastamento temporário ou permanente do coordenador, recairá sobre qualquer membro a que se refere o art. 7º desta resolução.

Art. 11. Conceder-se-á indenização pelo exercício de função de Coordenação prevista no inciso VI, do artigo 61, não acumulável com a indenização prevista no inciso V deste mesmo artigo, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 12. Ficam prorrogadas, excepcionalmente, as designações vigentes para as funções de Coordenação de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotoria de Justiça até que se efetive a designação a que se refere o art. 8º desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções RES-PGJ nºs 005/2007, 001/2012 e 004/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de janeiro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras de designação para o exercício cumulativo em razão de edital;

CONSIDERANDO que os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do Ministério Público servem de parâmetros para designação do exercício cumulativo em razão do edital, sendo obrigatórios para fins de formação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO se constituir a antiguidade na carreira e de idade critérios de desempate mais objetivos na designação ao exercício cumulativo em razão de edital, quando os concorrentes estiverem em condições idênticas, pelo que não se afasta do teor da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio do contraditório, na hipótese do art.7º da IN nº 002/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos. 3º e 7º da Instrução Normativa nº 002/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A designação para o exercício cumulativo em razão de edital seguirá os seguintes critérios:

a) Promotor de Justiça da mesma Promotoria;

b) Promotor de Justiça da mesma comarca;

c) Promotor de Justiça da mesma Circunscrição.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

§ 1.º Para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas, será utilizado como critério a antiguidade na carreira e de idade, respectivamente.

§ 2º Inexistindo Promotor de Justiça da mesma Circunscrição concorrendo ao edital, terá preferência o da comarca mais próxima, entendendo-se como tal aquela de menor distância entre as sedes das respectivas promotorias de Justiça” (NR)

Art. 7º. A qualquer momento, visando o interesse público, o Procurador Geral de Justiça poderá revogar a designação do membro, atendendo sugestão da Corregedoria Geral e após permitir o contraditório, na hipótese de comprovado acúmulo injustificado e excessivo de processos, em sua promotoria de origem ou da acumulação."

Art. 2º. Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017
(com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 001/2018)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO as sugestões encaminhadas pelos Coordenadores de Circunscrição e da Capital;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, que recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições; a designação fundamentada em critérios objetivos, nas hipóteses de impossibilidade de observância da tabela de substituição; e, ainda, a utilização de editais;

CONSIDERANDO a determinação realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na 8ª sessão ordinária de 25 de abril de 2017, por ocasião do julgamento do Relatório conclusivo de correição realizado em outubro de 2016 (item 6.9), que indica a necessidade de aperfeiçoamento da Instrução Normativa nº 007/2015, quanto à manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Público quando for o caso de impossibilidade de designação do membro habilitado ao edital ou já designado, face o acúmulo de serviço; e, ainda, a impossibilidade de "substituição cruzada";

RESOLVE:

Art. 1º A substituição de Membros do Ministério Público se dá, nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, o Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art.2º - A substituição de Membros do Ministério Público, nos casos de vacância do cargo e afastamentos superiores a 30 dias, inicialmente, deverá seguir a ordem da Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo único- Na impossibilidade de designação de acordo com a tabela de substituição automática, devidamente informada pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, por meio de expediente encaminhado à Chefia de Gabinete, o Procurador Geral de Justiça fará publicar edital de habilitação de exercício cumulativo pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 3º A designação para o exercício cumulativo em razão de edital seguirá os seguintes critérios: (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 001/2018)

a) Promotor de Justiça da mesma Promotoria; (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 001/2018)

b) Promotor de Justiça da mesma comarca; (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 001/2018)

c) Promotor de Justiça da mesma Circunscrição. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 001/2018)

§ 1.º Para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas, será utilizado como critério a antiguidade na carreira e de idade, respectivamente. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 001/2018)

§ 2º Inexistindo Promotor de Justiça da mesma Circunscrição concorrendo ao edital, terá preferência o da comarca mais próxima, entendendo-se como tal aquela de menor distância entre as sedes das respectivas promotorias de Justiça. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 001/2018)

Art. 4º A habilitação será dirigido ao Procurador Geral de Justiça, realizado mediante requerimento eletrônico ou, na sua impossibilidade, conforme formulário descrito no Anexo I, no prazo de cinco dias a partir da publicação do edital.

§ 1º – Não poderá ser designado o promotor de Justiça que:

a) tenham cargo vago para designação na sua própria Promotoria de Justiça, na sua Comarca ou na sua Circunscrição, no momento da abertura do edital;

b) estejam com acúmulo injustificado e excessivo de processos, em sua promotoria de origem ou da acumulação, a ser informado ao Procurador Geral de Justiça pela Corregedoria Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias após a publicação da lista definitiva de habilitados.

§ 2º Ausentes habilitados ao edital ou presentes as vedações do parágrafo anterior, o Procurador Geral de Justiça fará a designação, por imperiosa necessidade do serviço, observados os princípios da eficiência, da economicidade ou do interesse público, previsto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art.5º. A lista preliminar de habilitados será publicada em até cinco dias, após o prazo final de habilitação.

§ 1º O prazo para desistência será de três dias, a partir da publicação da lista preliminar de habilitados.

§ 2º A lista final de habilitados será publicada em até cinco dias, após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º. Até a finalização do procedimento de que trata o art.2º, parágrafo único, o Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício na Promotoria de Justiça, seguindo a tabela de substituição automática ou, caso não seja possível, dentre os Promotores de Justiça da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 7º. A qualquer momento, visando o interesse público, o Procurador Geral de Justiça poderá revogar a designação do membro, atendendo sugestão da Corregedoria Geral e após permitir o contraditório, na hipótese de comprovado acúmulo injustificado e excessivo de processos, em sua promotoria de origem ou da acumulação. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 001/2018)

Art. 8º Excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membro para atuação em Promotoria de Justiça, visando garantir-lhe a segurança, por extrema necessidade de saúde, de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, ou por interesse público, devendo constar da motivação do ato.

Art. 9º A Tabela de Substituição Automática indica três substitutos para cada cargo de Promotor de Justiça, sendo o primeiro deles, sempre que possível, um cargo de Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição ou da Capital.

§ 1º Os promotores de Justiça substitutos serão designados pelo Procurador Geral de Justiça para exercício pleno em qualquer cargo vago da sua circunscrição ministerial ou da capital, conforme tabela de substituição automática, com base nos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

§ 2º Uma vez designado em exercício pleno para determinado cargo de Promotor de Justiça, o promotor de justiça substituto assume a condição deste cargo para fins do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 10. O membro que irá se ausentar por até 30 (trinta) dias, deverá comunicar o fato ao primeiro substituto, quinze dias antes da data de início do afastamento, indicando-a, bem como outras informações que entenda necessárias sobre os processos ou procedimentos em andamento e pauta de audiências.

§1º Estando vago o cargo do primeiro substituto, o Promotor de Justiça faz a comunicação de que trata o artigo anterior ao segundo substituto e assim sucessivamente.

§2º Não sendo localizado nenhum Promotor de Justiça para substituí-lo, o Membro que irá se ausentar deverá comunicar o fato à Coordenação da Circunscrição e, na Capital, à Coordenação Administrativa competente, para os fins de que dispõe o art. 1º desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do aludido afastamento.

Art. 11. Ao assumir o cargo como substituto, o Promotor de Justiça deverá fazer as comunicações de praxe à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 72, incisos XXI e XXV, da LOEMP.

Art. 12. O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da substituição nos seguintes casos:

I – Acúmulo de processos na Promotoria de sua titularidade, observado o disposto no art. 4º, §1º, alínea "b", desta Instrução Normativa;
II – Estando em exercício cumulativo em mais de duas Promotorias de Justiça em Comarcas distintas de sua titularidade ou estando em exercício cumulativo em mais de três Promotorias de Justiça, quando uma das acumulações se der na própria Comarca de sua titularidade;

III – Houver impedimento legal;

IV - Havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;

V – Estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;

VI – Outro motivo julgado relevante, devidamente motivado e documentado.

Art. 13. O Procurador Geral de Justiça, em conjunto com os coordenadores de circunscrição e da capital, adotará as providências necessárias para adequar as designações em curso ao contido nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art.15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PARA USO DO PROTOCOLO

INSCRIÇÃO

AO EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Solicito a V. Exa. minha inscrição no Edital para Exercício Cumulativo de nº _____, _____ entrância, para o cargo de _____

Data _____

Assinatura _____

Nome _____

Matrícula _____

INFORMAÇÕES

O requerente deverá prestar as informações referentes ao art. Art. 4º, § 1º desta Instrução Normativa:

() inexistente cargo vago para designação na sua própria Promotoria de Justiça, na sua Comarca ou na sua Circunscrição, no momento da abertura do edital

() inexistente acúmulo injustificado e excessivo de processos, em minha promotoria de origem ou da acumulação

Data _____

Assinatura _____

PORTARIA POR-PGJ N.º 133/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Nomear o Bel. **GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 134/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Nomear o Bel. **LEANDRO GUEDES MATOS**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 135/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 136/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **CRISLEY PATRICK TOSTES**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 137/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Água Belas, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 138/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **FÁBIO DE SOUSA CASTRO**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 139/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 140/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 141/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **RAFAEL MOREIRA STEINBERG**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 142/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotora de Justiça de Tabira, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 143/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **TIAGO MEIRA DE SOUZA**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 144/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Buique, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 145/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **NARA TAHMYRES BRITO GUIMARÃES**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotora de Justiça de Exu, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 146/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 147/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 148/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotora de Justiça de Inajá, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 149/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **TIAGO SALES BOULHOSA GONZALES**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Promotora de Justiça de Cabrobró, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 150/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 151/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 152/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 153/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, em razão das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 154/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 003/2018, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto no artigo 8º da IN nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Palmeirina e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 155/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 001/2018, da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO o interesse público e o disposto no artigo 8º da IN nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE MELO PESSOA**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar na audiência referente ao processo nº 0001768-53.2017.8.17.1250, em trâmite na Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, marcada para o dia 26/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 156/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 001/2018, da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO o interesse público e o disposto no artigo 8º da IN nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar o Bel. **VINICIUS COSTA E SILVA**, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, referente ao processo nº 0004112-46.2013.8.17.1250, marcada para o dia 24/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 157/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 06/2018, da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar o Bel. **DIOGO GOMES VITAL**, Promotor de Justiça de Cachoeirinha e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 158/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução TC nº 20/2016,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** o servidor **Sylvio Rogério Faneco Amorim**, CPF nº 126.983.854-72, da atribuição de "Gerenciador de Sistema" da Procuradoria Geral de Justiça, designado pela Portaria POR-PGJ nº 329/2013, de 25/02/2013, publicada no DOE/MPPE de 26/02/2013, na operação do seguinte sistema: **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.**

Art. 2º **Designar** o servidor abaixo qualificado para o exercício da atribuição de "Gerenciador de Sistema" da Procuradoria Geral de Justiça, na operação do seguinte sistema: **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES:**

Rodrigo Gayger Amaro
Matrícula nº 189.927-9
Cargo: Controlador Ministerial Interno
CPF nº: **038.734.414-46**
E-mail: rodrigo.amaro@mppe.mp.br
Tipo de vínculo: servidor à disposição

Art. 3º Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 17/01/2018

Expediente n.º: 173/17
Processo n.º: 0000236-2/2018
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências cabíveis.*

Expediente n.º: 306/17
Processo n.º: 0000577-1/2018
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 00578-2, 00579-3, 00580-4, 00669-3, 00671-5, 00672-6, 00673-7, 00674-8, 00675-0, 00676-1, 00677-2, 00678-3, 00679-4, 00680-5, 00681-6, 00803-2, 00804-3, 00806-5, 00807-6, 00808-7, 00809-8, 00811-1, 00812-2, 00813-3, 00814-4, 00817-7, 00819-0, 00822-3, 00825-6, 00827-8, 00829-1, 00831-3, 00832-4, 00834-6, 00835-7, 00839-2, 00841-4, 00843-6, 00846-0, 00958-4, 00959-5, 001047-3, 001210-4, 001213-7, 001216-1, 001217-2, 001218-3, 001219-4, 001220-5, 001221-6, 001053-0, 001054-1, 001147-4, 001148-5, 001151-8, 001222-7, 001223-8, 001224-0, 001225-1, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0000689-5/2018
Requerente: **JOSE VLADIMIR ACIOLI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências, de tudo comunicando a esta Procuradoria-Geral de Justiça.*

Expediente n.º: 002/18
Processo n.º: 0000780-6/2018
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 084/18
Processo n.º: 0001417-4/2018
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal para conhecimento e providências cabíveis.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0029092-4/2017
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 592/17
Processo n.º: 0029881-1/2017
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0029979-0/2017
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para providências.*

Expediente n.º: 009/18
Processo n.º: 0000659-2/2018
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *1. Cliente. 2. Oficie-se ao Conselho Estadual de Saúde manifestando o interesse do MPPE em renovar o convênio, e solicitando que remetam a nova minuta para assinatura do PGJ.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de janeiro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

19.11.2017

Expediente n.º: 003/2018
Processo n.º: 0000653-5/2018
Requerente: **AMPPE**

Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo, lembrando que sejam cientificados os substitutos imediatos.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de novembro de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 20 de dezembro de 2017
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros
Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.
Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner
Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que nesta data está lançando os editais, com prazo de 5 (cinco) dias para colossitar, e, se tudo correr bem, colocará para votação no dia 10/1/2018, a fim de nomear os novos Promotores de Justiça ainda no mês de janeiro. O Corregedor Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, registrou mais uma vez que a Corregedoria não constatou desídia de qualquer Promotor de Justiça em razão da não realização de audiências do Tribunal do Júri. Continuando, registrou o recebimento de expediente do Subprocurador Geral da República noticiando a existência de processo com vista ao membro do Ministério Público a mais de 10 (dez) anos. Diante desta informação, a Corregedoria diligenciou e verificou que o referido processo nunca foi entregue no Ministério Público, pelo qual prestou a informação à Corregedoria Nacional que, no dia anterior, publicou o despacho acatando o posicionamento da Corregedoria Local, arquivando o procedimento e prestando informação às autoridades. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, parabenizou a Corregedoria pelo trabalho e ressaltou a repercussão negativa para a Instituição da divulgação de informações antes da devida apuração e que no final se demonstram totalmente equivocadas, como no referido caso. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton corroborou as colocações do Presidente da AMPPE e registrou a importância desse acompanhamento que foi feito pela Corregedoria. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que no dia seguinte sairá publicada a recomendação para que os membros recorram da realização de audiências criminais sem a participação de Promotor de Justiça, em cumprimento ao deliberado no Seminário. Continuando, informou que teve uma audiência no dia anterior com o Conselheiro Dr. Fábio Stica sobre o PCA 230, pelo qual informou que está preparando algumas propostas. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, registrou a realização da campanha da Associação para valorização da carreira e agradeceu aos membros pela compreensão e apoio. Continuando, registrou que há possibilidade dela ser veiculada nas TVs abertas, no espaço de contrapartida social. Registrou que fará uma rodada de Cineclube nas comunidades e que o material ficará disponível para os membros queiram divulgar. Registrou a preocupação para que os colegas atentem para a importância de recepcionar com bastante atenção as demandas geradas a partir desta campanha. Registrou, ainda, a convocação feita pela FRENTAS para participação em ato em Brasília no dia 1/2/2018, pelo qual a Associação pretende disponibilizar, por sorteio, cinco passagens aéreas para os colegas que queiram participar. Por fim, parabenizou o Conselho pela atuação na 45ª Sessão do CSMP e registrou que a Associação impetrou com PCA em razão de uma remoção, a fim de que o CNMP esclareça a divergência, que não tem nada de pessoal. A Conselheira Drª. Sineide Canuto parabenizou a Associação pela campanha "O Ministério Público está aqui" e registrou a repercussão positiva que tem tido nos grupos nacionais que faz parte. O Presidente do CSMP, Dr. Francisco Dirceu, registrou que vê com bastante maturidade a contestação, pois entende que o debate é salutar. Continuando, pontuou que a justificativa de contrariedade do interesse de outros colegas que queiram ocupar o cargo para o qual foi removido o membro tem aplicação para qualquer outro cargo para o qual o mesmo venha a ser removido e, em segundo lugar, a medida deixará sem aplicação a decisão do Colegiado, ante o pedido da manutenção do membro no cargo que ocupava. A Conselheira Drª. Eleonora Luna registrou que o Conselho suspendeu a lotação que foi dada e não o processo. Continuando, indagou da secretaria se o interessado impetrou recurso da decisão, que, caso não tenha feito, é preciso que seja decretado o trânsito em julgado. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que a parte não recorreu, mas registrou que houve comentário que ele iria recorrer para o CNMP. A Conselheira Drª. Eleonora Luna PEDIU QUE A SECRETARIA CERTIFIQUE SE O

INTERESSADO REALMENTE NÃO RECORREU E, EM NÃO TENDO FEITO, CERTIFIQUE TAMBÉM O TRÂNSITO EM JULGADO. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, registrou que o que está em discussão no CNMP é de quem é a atribuição para colocar na Promotoria, do Conselho ou do Procurador Geral. A Conselheira Drª. Eleonora Luna registrou que a punição não prescreve, que a punição é a remoção compulsória e que a discussão é onde vai ficar. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 46ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **III – Apreciação das listas de habilitados dos Editais de Procurador por convocação:** O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, colocou em apreciação. Após discussão, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a lista dos Promotores de Justiça de 3ª entrância habilitados para o exercício eventual de cargos de Procurador de Justiça, por convocação: 1) em matéria criminal: MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO, ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO, JOSE EIVALDO DA SILVA, DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO, ALEN DE SOUZA PESSOA, MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO, LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, MUNI AZEVEDO CATAO e PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL; 2) em matéria cível: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, AGUNALDO FENELON DE BARROS, DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, RICARDO GUERRA GABINIO, ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA, FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA, ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES, SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA e ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. **IV – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do os itens: **IV.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Doc. 8932380, Doc. 8932372, SIIG 0028168-7/2017, Doc. 8954469, Doc. 8954664, Doc. 8954284, Doc. 8955726, Doc. 8952843, Doc. 8953364, Doc. 8953129, Doc. 8954760, Doc. 8953286, Doc. 8954110, Doc. 8949848, Doc. 8913527, Doc. 8957898, Doc. 8949081, Doc. 8918383, Doc. 8933603, Doc. 8955965, Doc. 8961365, Doc. 8961523, Doc. 8961688, Doc. 8961798, Doc. 8961988, Doc. 8962068, Doc. 8962223, Doc. 8962400, Doc. 8967466, Doc. 8845707 e Doc. 8789188. **IV.II – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 8900438, Doc. 8911628, Doc. 8911339, Doc. 8911561, Doc. 8940858, Doc. 8957894, Doc. 8905670, Doc. 8949270, Doc. 8949727, Doc. 8929958, Doc. 8950701, SIIG 0029270-2/2017, Doc. 8964816, Doc. 8964719, Doc. 8964754, Doc. 8932373, Doc. 8963005, Doc. 8963462, Doc. 8962131, Doc. 8963622, Doc. 8963232, Doc. 8818932, Doc. 8769567, Doc. 8769763, Doc. 8770477, Doc. 8770805, Doc. 8771667, Doc. 8771942 e Doc. 8777410. **IV.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 8868855, Doc. 8868577, Doc. 8868568, Doc. 8868490, Doc. 8868596, Doc. 8868591, Doc. 8868421, Doc. 8868413, Doc. 8868554, Doc. 8868565, Doc. 8868545, Doc. 8868481, Doc. 8868538, Auto 2017/2839597, Doc. 8862203, Doc. 8881951, Doc. 8882325, Doc. 8882315, Doc. 8882303, Doc. 8882287, Doc. 8882267, Doc. 8882560, Doc. 8874432, Doc. 8874461, Doc. 8866674, Doc. 8878521, Doc. 5342232, Doc. 8872294, Doc. 8873202, Doc. 8873189, Doc. 8872453, Doc. 8872485, Doc. 8868159, Doc. 8868867, Doc. 8868888, Doc. 8607620, Doc. 8607523, Doc. 8603380, Doc. 8604417, Doc. 8581710, Doc. 8616152, Doc. 8576909, Doc. 8614259, Doc. 8614625, Doc. 8614035, Doc. 8614599, Doc. 8614055, Doc. 8614561, Doc. 8613986, Doc. 8615474, Doc. 8614679, Doc. 8613861, Doc. 8614810, Doc. 8615088, Doc. 8615025, Doc. 8614738, Doc. 8614663, Doc. 8611556, Doc. 8617756, Doc. 8615158, Doc. 8539190, Doc. 8588669, Doc. 8736125, Doc. 8735904, Doc. 8735589, Doc. 8731001, Doc. 8737953, Doc. 8737653, Doc. 8735146, Doc. 8748229, Doc. 8736375, Doc. 8735027, Doc. 8731259, Doc. 8731157, Doc. 8744909, Doc. 8757703, Doc. 8746558, Doc. 8691186, Doc. 8757978, Doc. 8758028, Doc. 8742724, Doc. 8742559, Doc. 8737021, Doc. 8742460, Doc. 8736886, Doc. 8746462, Auto 2014/1642574, Doc. 8745359, Doc. 8739153, Doc. 8747051, Doc. 8746269 e Doc. 8742576. **IV.IV – Declínio de Atribuição:** Doc. 8872321 e Auto 2016/182892. **IV.V – Suspeição:** Doc. 8853728 e Auto 2013/1043412. **IV.VI – Recomendação:** Doc. 8938300 e Doc. 8968589. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA:** A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2838505, Doc 8877784, correição, Feitos de Fernando de Noronha, relatando e votando para que seja julgada regular, COM AS RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, julgou regular, **COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS. NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA**, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2011/52774, 2009/60975, 2013/1021412, 2013/1310257 e 2014/1629380, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2017/2643775, 2017/2575008, 2012/635636, 2012/975205, 2016/2406376, 2017/2626108, 2015/1982739, 2017/2707886, 2017/2625634 e 2015/1959611, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu, desejou Feliz Natal, boas férias e Feliz Ano Novo a todos e declarou encerrada a sessão.

Secretaria Geral

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/01/2018

Expediente: CI nº 01/2018
Processo nº: 0000167-5/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Solicitação
Processo nº: 030081-3/2017
Requerente: Vinícius Vasconcelos de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI nº 09/2017
Processo nº: 000047-2/2018
Requerente: Dr. Antônio Augusto Arroxelas Macedo Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Ofício nº 113/2017
Processo nº: 0000223-7/2018
Requerente: PJ Panelas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI nº 47/2017
Processo nº: 0029834-8/2017
Requerente: ATMA C
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI nº 061/2017
Processo nº: 0030169-1/2017
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI nº 40/2017
Processo nº: 0029485-1/2017
Requerente: CAOP Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Ofício nº 01/2018
Processo nº: 0000257-5/2017
Requerente: Hugo Astrinho da Rocha Branco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI nº 88/2017
Processo nº: 000162-0/2018
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas

através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI nº 001/2018
Processo nº: 0000623-2/2017
Requerente: Coord. PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Ofício nº 175/2017
Processo nº: 0030128-5/2017
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Email/2018
Processo nº: 0001201-4/2018
Requerente: Ingrid Martorell Gurgel de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, para consideração.

Expediente: Ofício nº 05/2017
Processo nº: 0001453-4/2018
Requerente: SPGJAJ
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Ofício s/n 2018
Processo nº: 0001051-7/2018
Requerente: 13ª PJC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para atendimento no que for possível.

Expediente: CI nº 006/2018
Processo nº: 0001009-1/2018
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira após, encaminhe-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Recife, 19 de Janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19/01/2018

Expediente: Of nº 37/2017
Processo nº: 0000237-3/2018
Requerente: PJ Afogados da Ingazeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 001/2018
Processo nº: 0000660-3/2018
Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 179/2017
Processo nº: 0029688-6/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 22/2017
Processo nº: 0030045-3/2017
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 01/2018
Processo nº: 0001045-1/2018
Requerente: PJ Floresta
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para prestar as informações necessárias quanto as férias do servidor.

Expediente: Of nº 354/2017
Processo nº: 0030010-4/2017
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para minutar portaria de vacância e, posteriormente, encaminhar ao Gabinete do Exmo. PGJ, por competência.

Expediente: Requerimento 2017
Processo nº: 0014191-7/2017
Requerente: Renata Florêncio Sobral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 010/2018
Processo nº: 0000490-4/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 013/2018
Processo nº: 0001114-7/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº 038/2017
Processo nº: 0025138-1/2017
Requerente: PJ Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para cumprimento do despacho do PGJ, proferido em 15.01.2018.

Expediente: S/n
Processo nº: 0001338-6/2018
Requerente: Maria das Graças Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para acompanhamento e finalização do processo.

Expediente: CI nº 004/2018
Processo nº: 0001276-7/2018
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD e AMPEO para conhecimento.

Expediente: Of nº 450/2017
Processo nº: 0027208-1/2017
Requerente: ATMAC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: CI nº 012/2018
Processo nº: 0001013-5/2018
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Comunique-se ao Exmo. Promotor de Justiça acerca da impossibilidade de atendimento no presente momento, devido às restrições orçamentárias e financeiras.

Expediente: CI nº 009/2018
Processo nº: 0001335-3/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 011/2018
Processo nº: 0001179-0/2018
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Tendo em vista que o processo encontra-se em andamento através do PE – Integrado, archive-se.

Expediente: CI nº 02/2018
Processo nº: 0001044-0/2018
Requerente: Ass. Técnica em Matéria Cível
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 06/2018
Processo nº: 0001292-5/2018
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMSM para análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº 169/2018
Processo nº: 0029014-7/2017
Requerente: PJ Ribeirão
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, para consideração.

Recife, 19 de janeiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 004/18-17
Número do documento: 9079198.
Número do Auto: 2018/1890

Investigado: FACHESF E REAL HOSPITAL PORTUGUÊS
Assunto: Indícios de prática abusiva e desleal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de fato encaminhado ao Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio do Ofício de Nº5776/2017-MPF/PRPE/DICIV, dando da possível prática desleal e abusiva em relação de consumo atribuída ao Real Hospital Português e ao Seguro Saúde mantido pela FACHESF. Sendo a prática consistente na tomada de termo de garantia do consumidor pelos serviços médicos hospitalares comercializados pelo Real Hospital Português, apesar de devidamente autorizados pelo Seguro/Plano de Saúde FACHESF.

CONSIDERANDO a possível prática abusiva foi noticiada pela Sra. Solange Monteiro relatando que sua avó, de 88 anos, Nasiosena Monteiro de Souza, residente em Paulo Afonso-BA, que dando entrada na emergência do Hospital Português e depois de ter sua internação autorizada pela FACHESF foi comunicada para comparecer à recepção do hospital para assinar termo de responsabilização, conforme foto devidamente anexada.

CONSIDERANDO que, em princípio, entendo que a conduta da empresa Real Hospital Português fere os princípios básicos de proteção e defesa do consumidor, em especial os princípios do artigo 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 004/18-17 em face FACHESF E REAL HOSPITAL PORTUGUÊS adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3 - Oficie-se aos representantes legais das empresas FACHESF e Real Hospital Português, dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis, para querendo prestar informações em face do teor da representação.

4 - Extraiam-se cópias da representação para fins de encaminhamento ao Procon-PE e Procon-Recife, para fins de solicitação de fiscalização e abertura de processo administrativo em face das empresas.

5 -Remeta-se cópia da representação à ANS para fins de conhecimento, adoção das medidas cabíveis, bem como solicitado informações sobre a existência de reclamações e processos administrativos em face da FACHESF.

Recife, 19 de janeiro de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 005/18-17

Noticiante: Alexandre Augusto Bezerra
Representado: Construtora Conic Souza Filho-LTDA
ASSUNTO: Cobrança de valores abusivos para realizar distrato de contrato imobiliário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, constituída Doc. 8932744, de autoria do Sr. Alexandre Augusto Bezerra e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando que a Construtora CONIC Souza Filho – LTDA, em flagrante ato abusivo e lesivo ao consumidor, cobraria valores abusivos para realizar distrato de contrato de adesão para construção de empreendimento imobiliário, distrato esse que representaria mais de 35% (trinta e cinco) por cento dos valores pagos e só seria realizado após a venda da unidade a um outro consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II - “a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações e IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 005/18-17 em face da Construtora CONIC SOUZA FILHO – LTDA, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 – Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na representação, devendo encaminhar cópia dos atos constitutivos do condomínio, Atas das reuniões condominiais, estatuto e regimento interno do mesmo, bem como contrato de adesão e nomes dos integrantes do condomínio;

4 – Oficie-se ao Procon-PE, para que em no máximo 20(vinte) dias realize visita aos estandes de vendas das obras da empresa CONIC Souza Filho-LTDA e verifique as obras, as ofertas de comercialização de unidades imobiliárias residenciais, verificando inclusive as propagandas;
5-Agende audiência após a entrega da resposta da Construtora e a realização da fiscalização pelo Procon-PE.

Recife, 19 de janeiro de 2018
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com exercício junto à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital-Defesa do Consumidor
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2018

O organizador da Festa **Forró Pé de Serra** a ser realizada no Doidos Bar, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, **LEANDRO DA SILVA ARAÚJO, portador do RG nº 37.469.327-7 SDS/PE, brasileiro, solteiro, autônomo, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 156, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **VINICIUS COSTA E SILVA,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa **Forró Pé de Serra** a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (20.01.2018) e término às vinte e quatro horas do mesmo dia sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de janeiro de 2018.
VINICIUS COSTA E SILVA Promotor de Justiça
LEANDRO DA SILVA ARAÚJO Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2018

O organizador da Festa **Seresta Dançante** a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **VINÍCIUS COSTA E SILVA,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa **Seresta Dançante** a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (21.01.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento

a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de janeiro de 2018.
VINÍCIUS COSTA E SILVA Promotor de Justiça
JOSIMAR JOSÉ DE LIMA Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2018

O organizador da Cavalgada a ser realizada no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, **ISMAEL CORDEIRO DA SILVA, portador do RG nº 3.509.730 SDS/PE, brasileiro, casado, agricultor, residente no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **VINICIUS COSTA E SILVA,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente,

tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a **Cavalgada no Distrito de Barra de Farias** a ser realizada com início a partir das dez horas da manhã e término às vinte e duas horas do domingo (21.01.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoóicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de janeiro de 2018.
VINICIUS COSTA E SILVA Promotor de Justiça
ISMAEL CORDEIRO DA SILVA Organizador
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO, A POLÍCIA CIVIL E O CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2018, compareceram perante o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Salgueiro/PE, **Carlos Henrique Tavares Almeida,** doravante denominado **COMPROMITENTE;** o **Município de Salgueiro/**

PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor **Clebel de Souza Cordeiro**, Chefe do Poder Executivo Local, Senhor **Gildemberg Luiz Araújo Dias**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Senhor **Henrique Leal Sampaio**, Secretário de Cultura; a Senhora **Jovita Karolina Coutinho Xavier**, Secretária de Administração; a Senhora **Patrícia Duarte**, Secretária de Desenvolvimento Social; o Senhor **João Luiz Monteiro Cruz Bria**, Procurador do Município de Salgueiro; a **Polícia Militar de Pernambuco**, representada pelo Major PM do 8º BPM **Átilas Silva Ribeiro**; o **Corpo de Bombeiros Militares**, representado pelo **Sargento BM George Kelson Pereira Bezerra**, do 5º Grupamento de Bombeiros; o **Conselho Tutelar de Salgueiro**, representado pelo Senhor **João Paulo da Silva**, Conselheiro Tutelares de Salgueiro; ora denominados **COMPROMISSÁRIOS**; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro/PE, anualmente, comemora as festividades do **PRÉ-CARNAVAL**, que, no ano corrente, ocorrerá o lançamento do Carnaval 2018 no dia 25/01/2018, com apresentação da banda Harmonia do Samba, bem como nos dias 28/01/2018 e 04/02/2018 acontecerá "Encontro de Paredões" na Praça da Bomba, a partir das 16h, eventos estes que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO também o período do CARNAVAL que neste ano de 2018 ocorrerá entre os dias 09 e 13 de fevereiro corrente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, **no período de 25 e 28 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018**, no denominado período "**Pré Carnaval de 2018**", bem como **nas datas de 09 a 13 de fevereiro**, referente ao período do "**Carnaval de 2018**", ambas as festividades ocorrerão neste Município de Salgueiro/PE;

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado e refere-se aos dias **19 de janeiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2018**;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, **no dia 25 de janeiro de 2018**, período da festividade denominado "**PRÉ CARNAVAL 2018**", o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, até **meia noite**;

Cláusula quarta– Providenciar, **nos dias 28 de janeiro e 04 de fevereiro**, período da festividade denominado de "**PRÉ CARNAVAL 2018**", o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, **até 21h**;

Cláusula quinta – Providenciar, **no período carnavalesco compreendido entre os dias 09 de fevereiro e 13 de fevereiro de 2018**, período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, até 2h (duas horas da manhã);

Cláusula sexta- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula sétima – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula oitava – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula nona - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula décima - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes; **Cláusula décima primeira** - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, bem como o pagamento de diárias (limitadas a duas) por dia de festividade para aqueles Conselheiros Tutelares escalados;

Cláusula décima segunda - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devam ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima terceira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima quarta - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima quinta - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima sexta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

Cláusula décima sétima – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiro, 72 horas de antecedência de cada evento, haja vista os dias 25, 28 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018, no período denominado "PRÉ CARNAVAL DE 2018" e, nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018, referente ao período denominado "CARNAVAL DE 2018";

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima nona - Auxiliar a Prefeitura de Salgueiro/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula vigésima primeira - Prestar a segurança necessária

nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula vigésima segunda – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro, observadas as exigências legais sob a responsabilidade do CAT-Sertão 2;

Cláusula vigésima terceira – Providenciar prevenção de primeiros socorros, salvamento e princípio de incêndio nos locais dos eventos, e, ainda, combate de incêndio com efetivo do 5º GB Sede, sob a responsabilidade do 5º Grupamento de Bombeiros;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quarta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPMPE, aos órgãos da prefeitura e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula vigésima quinta – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima sexta – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima sétima – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima oitava - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima nona - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente **TERMO**;

CAPÍTULO VIII- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima primeira - A inobservância por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de qualquer das cláusulas constantes

neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima segunda - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima terceira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima quarta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima quinta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Salgueiro/PE, 19 de janeiro de 2018.
Carlos Henrique Tavares Almeida 2º Promotor de Justiça de Salgueiro em exercício pleno
Clebel de Souza Cordeiro Prefeito de Salgueiro-PE
Gildemberg Luiz Araújo Dias Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Henrique Leal Sampaio Secretário Municipal de Cultura e Esportes
Jovita Karolina Coutinho Xavier Secretária Municipal de Administração
Patrícia Duarte Secretária de Desenvolvimento Social
João Luiz Monteiro Cruz Bria Procurador do Município de Salgueiro
Major Átilas Silva Ribeiro Polícia Militar de Pernambuco Representando o Comandante do 8º BPM
Sargento George Kelson Pereira Bezerra Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros
João Paulo da Silva Conselho Tutelar de Salgueiro

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 002/2018 - ESM/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, **AVISA** aos Promotores de Justiça empossados em 10.08.2017, abaixo relacionados, que a atividade de capacitação relativa ao Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do Ministério Público de Pernambuco, **prevista para o dia 26 de janeiro de 2018 foi cancelada**.

Recife, 10 de janeiro de 2018

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESM/PE

PROMOTORES DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nº	NOME	MATRÍCULA	COMARCA
	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	189.921-0	Trindade
	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	189.924-4	Ipubli
	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	189.196-3	Betânia
	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1899236	Morelândia
	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	189.914-7	Carnaíba
	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	189.925-2	Cabrobó
	HELMER RODRIGUES ALVES	1899066	João Alfredo
	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	189.907-4	Amaraji
	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	189.922-8	Parnamirim
	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	189.919-8	Bodocó
	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	189.908-2	Angelim
	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	189915-5	Verdejante
	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	189911-2	Sanharó
	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	189920-1	Terra Nova
	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	189.913-9	Maraial
	RENATA DE LIMA LANDIM	189.918-0	São José do Belmonte
	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	189.917-1	Belém de S.Francisco
	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	189.912-0	Cupira
	VINICIUS COSTA E SILVA	189.910-4	Toritama
	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	189.909-0	Santa Maria